



COOPERCREDI
Grupo **Fleury**

**POLÍTICA DE CONFORMIDADE
(COMPLIANCE)**

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 – INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 – CONCEITO | 4 |
| 3 – OBJETIVO | 4 |
| 4 – RESPONSABILIDADE | 4 |
| 5 – ABRANGÊNCIA | 8 |
| 6 – MONITORAMENTO | 9 |
| 7 – CONTROLES DE MONITORAMENTO | 10 |
| 8 – DISSEMINAÇÃO DA CULTURA | 11 |
| 9 – DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA | 11 |
| 10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS | 12 |
| ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.595/17 | 14 |



1 – INTRODUÇÃO

A política de compliance da Cooperativa busca atender os requisitos da implementação de conformidade conforme dispõe a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.595/17.

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO FLEURY** está classificada na categoria de **capital e empréstimo**, com enquadramento no Segmento **5 (S5)** para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos.

A implementação está adequada ao perfil de riscos da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY**, visto que:

- a) A Cooperativa iniciou suas atividades em 19/03/1993, mantendo sua vocação de Instituição voltada para fomentar o crédito para seu público alvo, os associados. A atuação junto aos seus associados se dá por meio da concessão de empréstimos e integralização de capital;
- b) A Cooperativa opera face à natureza das suas operações, na Avenida Paulista, nº 352 – 1º andar – Sala 13 – Paraíso, em São Paulo / SP;
- c) A complexidade dos produtos e serviços oferecidos, geralmente os empréstimos são lastreados pelo capital de seus associados;
- d) Opera face à natureza das suas operações, com sua carteira de crédito e capitalização mensal, sendo descontados em folha de pagamento;
- e) A dimensão de sua exposição a riscos é pequena.

Manter a **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** em conformidade significa atender aos normativos dos órgãos reguladores, de acordo com as atividades desenvolvidas pela Cooperativa, bem como, dos regulamentos internos, principalmente aqueles inerentes ao seu controle interno.

A Cooperativa, no intuito de implementar uma estrutura eficiente, eficaz em gerenciamento de riscos, se compromete a desenvolver novos controles e/ou melhorar os já existentes visando minimizar os riscos operacionais.

2 – CONCEITO

O termo “*compliance*” tem origem no inglês “*to comply*”, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em *compliance* é estar em conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos.

3 – OBJETIVO

A política de conformidade (compliance) estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades de conduta corporativa.

Os controles internos serão periodicamente revisados e atualizados.

A política visa:

- a) Analisar e gerenciar os riscos que a Cooperativa está exposta;
- b) Verificar os controles elaborados e implantados;
- c) Desenvolver controles de melhoria contínua e adequação às normas técnicas;
- d) Analisar e prevenir fraudes;
- e) Monitorar a segurança da informação e cibernética, junto aos responsáveis pela TI;
- f) Monitorar a realização de auditorias periódicas.

4 – RESPONSABILIDADE

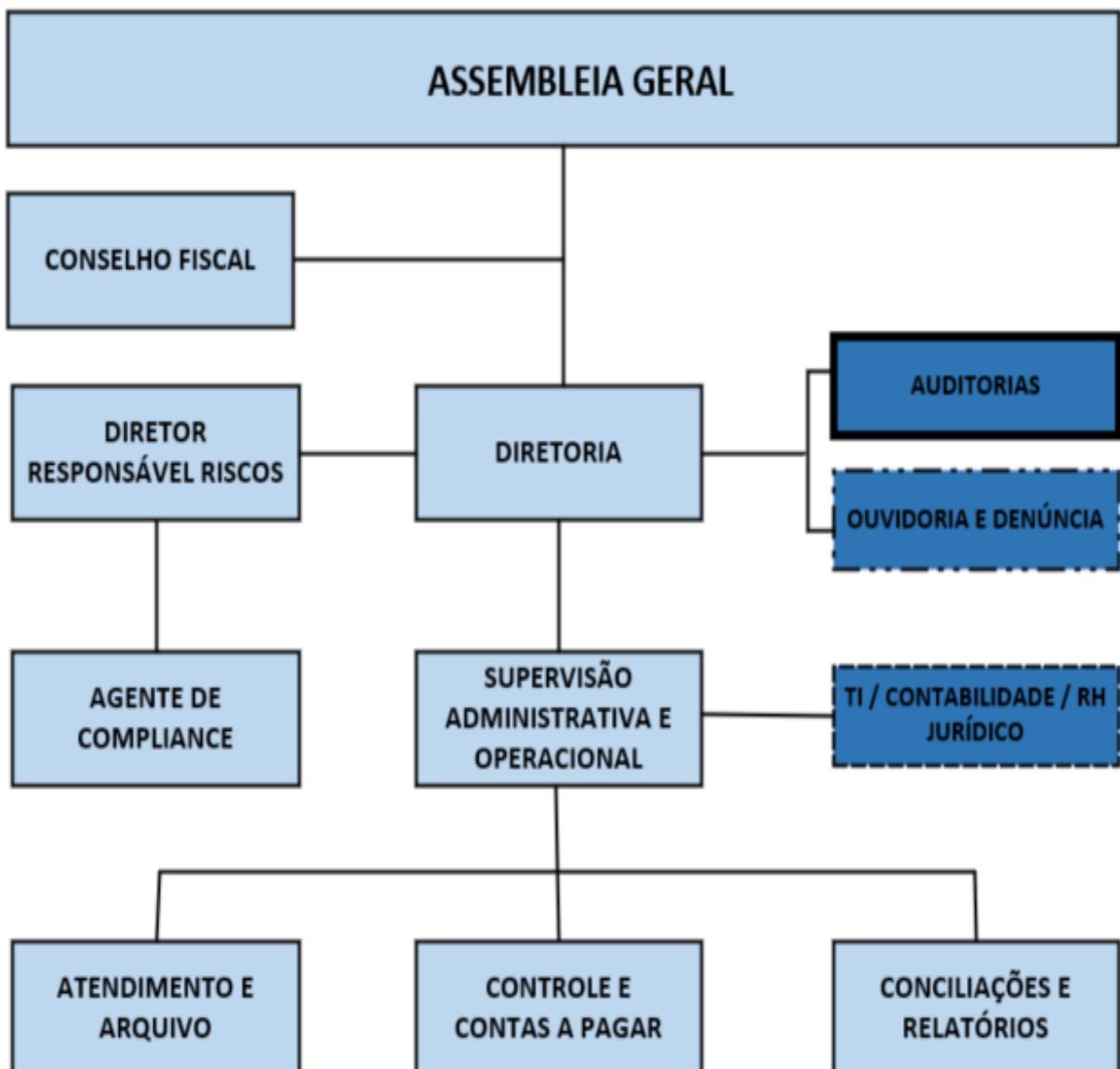
A Cooperativa tem a sua estrutura organizacional enxuta, ajustada, organizada conforme as características de seu negócio, a natureza das operações, complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos, visando o alcance dos objetivos e resultados estabelecidos.

As funções e atividades são segregadas, estruturadas e coordenadas, com divisão funcional das obrigações e responsabilidades.

Destacamos também, as responsabilidades dos prestadores de serviços relevantes.

A Cooperativa está filiada à Federação Nacional de Cooperativas de Crédito – FNCC, formada para representar suas associadas perante aos órgãos reguladores e todo o segmento de cooperativismo de crédito.

A Federação tem como missão proporcionar suporte técnico, jurídico, estratégico e político, oferecendo treinamentos, promovendo o fortalecimento do cooperativismo de forma estruturada e consistente.





a) Cabe a **Assembleia Geral** aprovar a Política de Conformidade (Compliance).

b) A **Diretoria** da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** é responsável:

✓ Avaliar e aprovar a Política de Conformidade (Compliance), bem como as respectivas atualizações;

✓ Cumprir e fazer cumprir a efetividade e a continuidade da aplicação desta política, garantindo que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas;

✓ Assegurar a comunicação desta política a todos os funcionários e colaboradores relevantes, bem como disseminar padrões de integridade e conduta ética.

c) O **Diretor Responsável pela Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos e Capital** é responsável pela definição, participação, supervisão sobre estratégias, competências, processos, modelos relativos ao gerenciamento dos riscos da Cooperativa e também por definir o tratamento a ser aplicado aos eventos de perdas nos processos, serviços ou produtos.

d) O **Conselho Fiscal** é responsável em averiguar e fiscalizar o cumprimento da aplicação desta política.

e) O **Gerente Administrativo e Financeiro** da Cooperativa é responsável em desenvolver, supervisionar sistemas de controles para evitar ou lidar com violações de diretrizes legais e políticas internas; avaliar a eficiência dos controles, processos e melhorá-los continuamente; revisar procedimentos, relatórios, etc. periodicamente para identificar riscos ocultos ou problemas de não conformidade; e, revisar o trabalho dos colegas quando necessário para identificar problemas de conformidade e fornecer orientação ou treinamento.

f) Os **Funcionários** são responsáveis em aplicar as diretrizes nas atividades diárias da Cooperativa, bem como, relatar ocorrências, não conformidade, problemas ou falhas.

g) O **Agente de Compliance** da Cooperativa visa auxiliar o diretor de gerenciamento contínuo de riscos na avaliação da aplicação dos controles implantados, observância nos normativos legais, implementação das oportunidades de melhorias, e, conseqüentemente, reduzindo as probabilidades de perdas ou reclamações dos associados. Também, monitora e acompanha o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Cooperativa quanto aos apontamentos levantados pelas auditorias interna, cooperativa e demonstrações financeiras.

O agente de compliance realiza o acompanhamento, a análise dos indicadores financeiro-econômico e legal, a verificação do check list e monitora todos os controles adotados pela Cooperativa. Verifica a atualização cadastral ou novas associações, analisando a cópia das documentações comprobatórias na Cooperativa, exercendo a boa prática de "conheça seu associado", minimizando o risco de fraude.

Monitora o vencimento dos cadastros (realizar contato com o associado para atualização cadastral no período determinado e/ou em todas as operações de crédito). A desatualização cadastral pode influenciar negativamente no processo de cobrança ao associado ou até mesmo nos limites de créditos a liberar.

Verifica se a política de crédito está de acordo com a realidade da Cooperativa, revisando e caso seja necessário, leva à Diretoria para a tomada de providências ou estabelecimento de novos critérios/ajustes.

Monitora se todos os critérios estabelecidos no Estatuto Social e nas políticas da Cooperativa estão sendo atendidos.

Acompanha o desenvolvimento dos colaboradores, por meio de cursos de capacitação realizados no exercício vigente.

Atualmente, dadas as características da Cooperativa “**capital x empréstimos**” e o nível de risco ser **menor**, as avaliações de conformidade serão executadas pelo Gerente, no qual irá acompanhar, monitorar e avaliar aspectos às normas internas e externas; evidenciar não conformidades e suas origens; identificar oportunidades de melhoria em controles, processos e atividades.

Relatórios, com periodicidade mínima, anual, deverão ser apresentados aos órgãos da administração da Cooperativa com o objetivo de acompanhar e implementar ações de melhorias.

O relatório deverá contemplar no mínimo, os seguintes requisitos:

- ✓ Os detalhamentos dos resultados obtidos nas atividades relacionados à função de conformidade;
- ✓ Discorrer as principais recomendações, conclusões e providências tomadas pela Diretoria da Cooperativa.

h) Prestadores de Serviços – TI, Contabilidade, Recursos Humanos e Jurídico:
Cada prestador de serviço deverá cumprir com as suas obrigações e conforme os acordos de níveis de serviços previstos nos respectivos contratos.

A Cooperativa trabalha com o sistema operacional (FACCRED) da Empresa – Rezek Ferreira Informática Ltda – “Fácil Informática”.

i) A **Auditoria Interna** é responsável por realizar auditorias periódicas, independentes, de forma a assessorar a Diretoria, o Conselho Fiscal, por meio de avaliações sistemáticas, estruturadas dos processos de gerenciamento de risco, de controle e de governança cooperativa, com foco nos riscos a que a **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** está exposta.

As auditorias interna e de cooperativa serão contratadas pela Diretoria com a finalidade de atender a normatização existente.

5 – ABRANGÊNCIA

As diretrizes mencionadas na política aplicam-se a todos funcionários, dirigentes e prestadores de serviços relevantes da Cooperativa no âmbito de suas atividades, atribuições e responsabilidades.

6 – MONITORAMENTO

Será realizada pelo agente de compliance, através de mapeamento e identificação dos principais pontos de controles relacionados a eficiência e eficácia dos processos bem como, responsável por testes e acompanhamento da evolução, analisando o grau de cumprimento às normas e padrões.

Com base na Resolução nº 4.595/17, art. 7º, inc. VI do CMN, os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade devem ser relatados tempestivamente à Diretoria, visando o estudo do que deve ser aperfeiçoado e a correção de não conformidades e por fim, aprimoramento dos processos.

Cabe à Diretoria a avaliação contínua da adequação e da eficácia de seu modelo de compliance.

O escopo e a frequência de avaliações ou revisões específicas dependem normalmente, de uma avaliação do perfil de riscos e da eficácia dos procedimentos regulares de monitoramento.

A Cooperativa, visando melhorar os processos, minimizar a possibilidade de ocorrências de sanções, perdas financeiras ou danos de reputação/imagem ou solucionar problemas identificados, irá revisar os controles gerenciais e adotar novos ou alterar parâmetros estabelecidos para a análise dos riscos a que está exposta.

A Cooperativa, também, deverá atualizar, sempre que necessário, as ferramentas de controles adotadas, os procedimentos de conformidade, que consistem em questionários – lista de verificação (check list mensal, semestral e anual) elaborados

a partir dos manuais, políticas, regulamentos internos da Cooperativa e as normas vigentes do órgão fiscalizador.

O objetivo é verificar se todas as ações desenvolvidas para garantir as operações da Cooperativa estão de acordo com os padrões estabelecidos.

Assim, consideramos que se a administração tiver maior empenho no tratamento dos riscos identificados terá um fortalecimento de segurança na realização de suas atividades, ficando menos exposta a riscos operacionais e paralisações de suas atividades.

7 – CONTROLES DE MONITORAMENTO

As informações necessárias para as atividades serão fornecidas pelas diversas ações de controles e informações existentes na Cooperativa, cabendo ao agente de compliance o acompanhamento da regularização dos itens apontados pelas auditorias, pelo Banco Central do Brasil, área de riscos, ouvidoria, canal de denúncias, entre outros.

A Cooperativa adotou e aplica os controles gerenciais de monitoramento por meio dos indicadores financeiro-econômico e legal (mensal); a matriz de risco (anual); os relatórios gerenciais (mensal/anual/espórádico) e o check list (lista de verificação) mensal/semestral/anual, conforme mencionadas nas políticas de estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos e capital implementadas e aprovadas pela Diretoria.

O preenchimento **anual** do questionário é realizado por meio da **Matriz de Risco**, ferramenta elaborada que consiste em método de auto avaliação por meio de aplicação de questões voltadas às principais áreas da Cooperativa, buscando identificar, de forma preventiva, a adequação dos controles aplicados aos processos existentes, a necessidade de novos controles e/ou ajustes nos controles já existentes.

As questões disponíveis na lista de verificação (Check List) devem ser respondidas de forma objetiva marcando as opções **Sim** ou **Não**.

As respostas “**Não**”, deverá ser providenciado com os responsáveis pelo processo, plano de ação e prazo para conclusão, que será registrado e acompanhado por meio do controle - eventos de conformidade.

Todos os pontos levantados nas atividades de conformidade, inclusive os apontamentos das auditorias interna e externa, atendimento ao órgão regulador e demais pendências relativas a prestadores de serviços relevantes, serão mencionados na planilha de controle de **eventos de conformidade** com definição de prazo para a sua regularização, de forma a garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de CONFORMIDADE **forem identificadas**.

O agente de compliance realiza testes, no mínimo, uma vez por ano, ou se necessário, semestrais, de aderência em relação à regulamentação e elabora o relatório com periodicidade mínima anual, contendo o resultado das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências pela administração da Cooperativa conforme determina a Resolução nº 4.595/17 do CMN.

8 – DISSEMINAÇÃO DA CULTURA

A disseminação da cultura é feita através dos seguintes instrumentos:

- Disponibilizando canais de acessos aos associados;
- Realizando treinamentos, capacitando os funcionários e dirigentes da Cooperativa;
- Orientando os associados, funcionários e prestadores de serviços quanto aos princípios éticos e responsabilidades;
- Disponibilizando os manuais, políticas e normas internas atualizadas - uso externo.

9 – DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

A política está sendo comunicada para os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços relevantes para o necessário cumprimento, de forma a promover a disseminação da cultura na Cooperativa.

A publicação está na internet, no site da Cooperativa, bem como, o documento físico encontra-se nas dependências da Cooperativa.

A política deverá ser revisada, sempre que necessário, ou se houver mudança significativa, sendo aprovada pela Diretoria, registrada em ata de reunião e levada em Assembleia Geral.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O responsável pelo processo de monitoramento das conformidades deverá ter livre acesso às informações necessárias para o desempenho de suas atribuições, ficando sob responsabilidade do diretor responsável pelo gerenciamento contínuo de riscos.

A Diretoria é responsável por assegurar a autonomia no monitoramento de conformidade e a política deverá ser aprovada também, pela Assembleia Geral.

A política, relatórios, controles e documentos deverão ser arquivados, guardados e mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por 5 (cinco) anos.

A Diretoria, quando necessário, fica responsável pela autorização às exceções da presente política, aos procedimentos estabelecidos, sendo discutidos em reunião e comentadas em atas, as justificativas de cada membro na aprovação ou decisão contrária.



Declaramos que a Política de Conformidade (Compliance) da Cooperativa foi elaborada, adequada, aprovada na reunião da Diretoria realizada em xx/xx/2021 e deverá ser consolidada na Assembleia Geral.

São Paulo/SP, 22 de 10 de 2021.

Jonas de Nadai Barros Filho
Diretor Presidente

Orlando Aparecido Andrade Almeida
Diretor Tesoureiro

Vagner Contreiras
Diretor Secretário

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.595/17



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.595, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a política de conformidade (**compliance**) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de agosto de 2017, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a política de conformidade (**compliance**) aplicável às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter política de conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do seu risco de conformidade.

Parágrafo único. O risco de conformidade deve ser gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º Admite-se a adoção de política de conformidade única por:

- I - conglomerado; ou
- II - sistema cooperativo de crédito.

Art. 4º A política de conformidade deve ser aprovada pelo conselho de administração.

Parágrafo único. A política de conformidade das cooperativas de crédito deve ser aprovada também pela assembleia geral.

Art. 5º A política de conformidade deve definir, no mínimo:

- I - o objetivo e o escopo da função de conformidade;
- II - a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição;

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.595/17



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III - a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade;

IV - a posição, na estrutura organizacional da instituição, da unidade específica responsável pela função de conformidade, quando constituída;

V - as medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade na instituição;

VI - a alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas à função de conformidade;

VII - o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;

VIII - os canais de comunicação com a diretoria, com o conselho de administração e com o comitê de auditoria, quando constituído, necessários para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e

IX - os procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de conformidade com funções de gerenciamento de risco e com a auditoria interna.

Art. 6º A unidade responsável pela função de conformidade, quando constituída, deve estar integralmente segregada da atividade de auditoria interna.

Art. 7º Os responsáveis pela execução das atividades relacionadas à função de conformidade, independentemente da existência de unidade específica na estrutura organizacional da instituição, devem:

I - testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta;

II - prestar suporte ao conselho de administração e à diretoria da instituição a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso I, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;

III - auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;

IV - revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;

V - elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição; e

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.595/17



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI - relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao conselho de administração.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no art. 1º poderão contratar especialistas para a execução de atividades relacionadas com a política de conformidade, mantidas integralmente as atribuições e responsabilidades do conselho de administração.

Art. 8º A política de remuneração dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

Art. 9º O conselho de administração deve, além do previsto no art. 4º desta Resolução:

I - assegurar:

- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
- c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e
- d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;

II - garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e

III - prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos desta Resolução.

Art. 10. Para as instituições referidas no art. 1º que não possuam conselho de administração, as atribuições e responsabilidades previstas nesta Resolução devem ser imputadas à diretoria da instituição.

Art. 11. As instituições mencionadas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil:

I - a documentação relativa à política de conformidade aprovada pelo conselho de administração; e

II - o relatório de que trata o inciso V do art. 7º, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar a política de conformidade até 31 de dezembro de 2017.

Art. 13. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive:

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 4.595/17



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - determinar a constituição de unidade específica de conformidade; e

II - estabelecer procedimentos simplificados para a definição da política de conformidade de que trata o art. 5º para sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e para cooperativas de crédito enquadradas no Segmento 5 (S5), conforme definido na regulamentação em vigor, observados o porte, a natureza, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio das instituições.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/8/2017, Seção 1, p. 27/28, e no Sisbacen.